



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Eventual aquisição de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades da Administração Pública de Ilhota/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de telefonia VOIP, contendo: 04 PABX em Nuvem	MES	12	R\$ 1.588,67	R\$ 19.064,04
2	Sistema de telefonia VOIP, contendo: Portabilidade de 50 Linhas com pacote de Minutos ilimitados fixo/fixo	MES	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
3	Sistema de telefonia VOIP, contendo: Licença de 90 ramais	MES	12	R\$ 935,00	R\$ 11.220,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 63.284,04</b>

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão de ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretária de Administração solicita a contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades da Administração Pública de Ilhota/SC, contendo as Secretarias e Autarquias Municipais.

Atualmente, a Prefeitura de Ilhota, e seus departamentos, secretarias e autarquias, utilizam os serviços de telefonia analógica fornecidos por operadora. Apesar de historicamente ter atendido às necessidades básicas do Município, múltiplos problemas críticos têm surgido, impactando negativamente na eficiência operacional e satisfação dos usuários.

A migração do serviço de telefonia para uma operadora de telefonia IP é uma decisão estratégica fundamentada em uma análise criteriosa dos problemas atuais e das necessidades futuras da administração pública. Os desafios identificados com o serviço analógico atual como a falta de suporte técnico especializado, a qualidade de serviço inconsistente, e os altos custos associados com manutenções e interrupções são impeditivos significativos para o sucesso e crescimento contínuo.

A adoção de uma solução de telefonia IP não apenas resolve essas questões críticas, mas também traz consigo uma série de melhorias operacionais e estratégicas, como maior confiabilidade nas comunicações, suporte técnico acessível e qualificado, e integração de novas tecnologias que facilitam a comunicação interna e externa. Além disso, a flexibilidade dos pacotes de serviços e a modernização dos equipamentos disponibilizados em comodato representam uma evolução necessária para a infraestrutura de telecomunicações da municipalidade.

Economicamente, a transição para telefonia IP se justifica pelo potencial de redução de custos a longo prazo, aumento da produtividade através de melhorias na eficiência operacional, e a diminuição da necessidade de intervenções externas para manutenção do sistema. Embora o investimento inicial possa ser superior ao custo do serviço atual, o retorno sobre o investimento, medido pela melhoria na qualidade do serviço e pela satisfação do usuário, reforça a viabilidade desta mudança.

Portanto, a implementação de telefonia IP não é apenas uma atualização tecnológica, mas uma medida essencial para assegurar a continuidade e a eficácia da comunicação organizacional, alinhada com as melhores práticas de mercado e as expectativas dos stakeholders. Esta transição é vital para sustentar nosso crescimento, melhorar nossa infraestrutura de comunicação e manter nossa competitividade em um ambiente empresarial dinâmico e desafiador.

Diante dessas circunstâncias, a abertura de uma licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia IP para atender as necessidades do Município de Ilhota/SC, é não apenas justificada, mas também crucial para garantir a continuidade dos serviços de telefonia para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Administração Pública Municipal, a fim de garantir a integridade e a funcionalidade dos serviços internos e administrativos, bem como o atendimento eficiente às demandas da comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Com base nas necessidades descritas para a Prefeitura de Ilhota, e seus departamentos, secretarias e autarquias, justifica-se a abertura de uma licitação para a contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades da administração pública de Ilhota/SC. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

**Redução de custos:** A implementação de um sistema de telefonia VOIP espera-se que resulte em economias significativas para o Administração Pública Municipal de Ilhota, através da eliminação ou redução de despesas com tarifas de chamadas telefônicas tradicionais, manutenção de equipamentos obsoletos e infraestrutura física de fiação.

**Melhoria na Comunicação Interna:** Com um sistema de telefonia VOIP eficiente, as comunicações internas entre os departamentos municipais podem ser agilizadas, facilitando a troca de informações e aumentando a eficiência operacional.

**Flexibilidade e Mobilidade:** A adoção de VOIP permite que funcionários, realizem chamadas de qualquer lugar com acesso à internet, proporcionando maior flexibilidade e mobilidade no trabalho, o que pode resultar em um aumento na produtividade.

**Acesso a recursos avançados:** Os sistemas de telefonia VOIP oferecem uma ampla gama de recursos avançados, como correio de voz, videoconferência, encaminhamento de chamadas e integração com aplicativos de software proporcionando ao município acesso a ferramentas modernas de comunicação.

**Melhoria no Atendimento ao Cidadão:** Com um sistema de telefonia VOIP eficaz, o município pode oferecer um atendimento mais ágil e eficiente aos cidadãos reduzindo os tempos de espera e melhorando a qualidade das interações telefônicas com os serviços públicos. Isso pode resultar em maior satisfação dos munícipes e uma imagem positiva da administração.

A solução escolhida por este órgão é a PABX IP(Voip), por se tratar de um dos modelos mais complexos e com mais recursos disponíveis. Esse sistema funciona como um servidor Proxy, coordenando as permissões concedidas aos usuários da rede. A rede usada neste sistema é a rede de dados para tráfego de voz, que suporta todas as funcionalidades de um PABX convencional, além de recursos adicionais.

Principais vantagens do uso do PABX IP em uma empresa: Possibilidade de customização da rede; Capacidade ilimitada de novos ramais à rede; Facilidade para fazer a configuração do sistema (por meio de um simples browser de internet); Gravação de mensagens automática e personalizadas; Caixa postal; Tarifas mais baixas para chamadas de longa distância; Realização de chamadas de vídeo; Reconhecimento de voz; Integração entre filiais (Nesse caso, é necessário um link de internet dedicado a voz entre as filiais para manter a qualidade das ligações).

A Solução determinada para a presente contratação é a de contratação de uma única empresa que forneça todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo esta considerada a mais vantajosa para o Município de Ilhota.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

Em resumo, contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades do município, sendo projetada para resultar em uma operação mais eficiente, segura e confiável, além de proporcionar economias a longo prazo e garantir o cumprimento das normas regulatórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As empresas que se candidatarem à execução do presente serviço deverão observar que fazem parte integrante da contratação os itens relacionados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, indicativos da capacidade da empresa:

4.2 – A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e falimentar na forma da Lei;

4.3 - Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.4 – Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada, após a autorização de fornecimento emitido pela entidade requerente, o serviço licitado deverá ser iniciado pelo fornecedor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte da emissão de ordem de compra;

5.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

5.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

5.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o **fiscal servidor Samara Ana Cardoso, da Secretaria Municipal de Saúde.**

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

6.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

6.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o **fiscal servidor Samara Ana Cardoso, da Secretaria Municipal de Saúde.**

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A forma de pagamento se dará nos termos do art. 129 do Decreto Municipal 1.103/2024 “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;

7.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

7.6 - Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Ilhota, deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 978/2023.1. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

7.7 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

---

<sup>1</sup> [https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/07/1688391171\\_decreto\\_978\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/07/1688391171_decreto_978_extrato.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução do contrato será **imediate**, após homologação.

8.2 – Quanto à **Habilitação jurídica**:

8.2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – Quanto à **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – Quanto à **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.284,04 (Sessenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.2 A estimativa de custo foi realizada em ampla pesquisa de mercado por intermédio de fornecedores especializados em detrimento dos itens possuírem medidas, formatos específicos e serem adaptáveis para a instalação nos espaços públicos da cidade. Tendo assim, impossibilidade de encontrar tais itens em pesquisa via meios eletrônicos.

9.2.1 – A tabela que constitui a média dos valores contidos na pesquisa de mercado se encontra anexa a este processo licitatório.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A presente despesa está assegurada frente a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento do Município para o ano de 2024.

Ilhota/SC, 17 de julho de 2024.

---

Jéssica Correa Freitas da Costa  
Secretária de Administração